

JORNAL DA TARDE

Política

CONSTITUINTE

O deputado Delfim Neto não acreditava: "Voltamos ao século 13". Os constituintes acabavam de limitar os juros bancários a 12% ao ano, apesar de todos os apelos ao bom senso, como os do deputado Francisco Dornelles. E a reação nos meios financeiros foi de incredulidade. Que mais fará essa Constituinte?

E agora essa: juros tabelados.

Tão logo a futura Constituição entre em vigor, as taxas de juros — incluídas comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretas referidas às concessões de crédito — não poderão ultrapassar a 12% ao ano. A cobrança acima deste limite, aliás, será considerada crime de usura. Essa emenda do deputado Fernando Gasparian (PMDB-SP) foi um dos itens do Sistema Financeiro Nacional aprovados pela Constituinte ontem. A proibição aos bancos de exercer atividades nas áreas de turismo, de corretagem e distribuição de títulos e valores mobiliários e administração de bens também foi outra emenda aprovada ontem.

Depois de demorarem mais de 15 dias para chegar a um acordo sobre a reforma agrária, os constituintes se reuniram, ontem de manhã, no gabinete de Mário Covas, e não levaram nem duas horas para fazer as negociações sobre o Sistema Financeiro, já que não havia muitas divergências entre os textos da Sistematização e do Centrão. Mas um dos poucos pontos polêmicos entre os constituintes — a emenda do deputado Fernando Gasparian restringindo os juros bancários a 12% ao ano — foi aprovado durante a votação da tarde e acabou surpreendendo muitos parlamentares que consideraram o resultado surrealista.

O deputado Delfim Neto (PDS-SP), por exemplo, classificou o dispositivo de "angelical". Segundo disse, através dele, "a partir de agora será possível fixar desde o salário real até o preço da lata de sardinhas".

Na opinião do deputado pedesta, porém, a verdade é que com a aprovação desta emenda a Constituinte retrocedeu ao século XIII, "pois São Bernardino de Senna já defendia a lei de usura, que nunca funcionou no País". Delfim Neto disse ainda ser possível que, com a inclusão do tabelamento dos juros na Constituição, todo mundo cobre 12% ao ano. Mas só quando os juros reais estiverem por volta de 6%, porque quando alcançarem os 14%, por exemplo, é claro que se vai repassar o custo e não haverá como impedir isto".

Mas a emenda foi defendida por alguns constituintes, como o líder pelo PTB, deputado Gastone Righi, que disse que o índice de 12% não é arbitrário, ou mágico, mas o que prevalece no País há mais de 50 anos. "Acima disso, é crime, é extorsão, é usura", disse. Também as esquerdas gostaram do resultado obtido pela emenda, aprovada por 314 votos, contra 112 e 34 abstenções. O deputado José Genóino (PT-SP) foi sarcástico em seu comentário. "Nos vingamos da UDR em cima dos banqueiros", disse.

Enquanto as galerias e o plenário aplaudiram a vitória, a emenda continuava despertando os mais variados comentários. O constituinte Francisco Dornelles considerou que "se por decreto já é uma ingenuidade tabelar juros, quanto menos num texto constitucional". O deputado José Serra também argumentou não ser pertinente nem eficaz incluir o tabelamento na Constituição, mas sim adotar o ordenamento do sistema financeiro.

Na votação seguinte à da emenda do deputado Fernando Gasparian, voltou a prevalecer o acordo entre os constituintes. E, desse modo, foi aprovada uma emenda de fusão dos deputados Brandão Monteiro (PDT-RJ), Osvaldo Almeida (PL-RJ) e Simão Sessim (PFL-RJ) fixando que a lei complementar regulamentará a organização, funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras, bem como os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil e demais instituições, além dos impedimentos após o exercício do cargo.

A lei complementar também vai regular a autorização de funcionamento dos estabelecimentos de seguros, previdência e capitalização, bem como os órgãos governamentais fiscalizadores e resseguradores. As condições para a participação do capital estrangeiro nos bancos terão em vista, principalmente, "os interesses nacionais e os acordos internacionais".

Uma outra emenda — de fusão dos deputados Aloísio Vascos e José Carlos Coutinho — também foi aprovada. Com ela, os bancos ficam proibidos de exercer uma série de atividades, como turismo, corretagem, entre outras.

Rejeitadas

A Constituinte rejeitou, ontem, a emenda do deputado Luiz Gushiken que previa a estatização de todas as instituições financeiras, cabendo à União com exclusividade o exercício das atividades de intermediação financeira em todas as suas modalidades.

Também as emendas de nacionalização dos bancos, dos deputados Néilton Friedrich e Francisco Pinto — estabelecendo que a lei federal disporia sobre o funcionamento dos bancos de depósito, empresas financeiras e de seguros, em todas as suas modalidades, devendo a maioria do capital ser controlado por brasileiros —, foi rejeitada pela Constituinte, assim como a emenda estatizante do senador Aluizio Bezerra, e outras, como as dos deputados Vivaldo Barbosa, Nider Barbosa e Luis Salomão.



É PIADA

Celso Ming

Nessa aí, a Constituinte está-se desmoralizando.

É o mesmo que tentar impedir que a água escorra ou que o fogo queime acima do 12º andar.

A proibição dos juros reais acima dos 12% ao ano significa, por exemplo, tornar inconstitucional o pagamento dos juros da dívida externa todas as vezes que as taxas da Libor ou a Prime Rate (que são o piso dos juros no mercado internacional) subirem acima dos 10 ou 11% — porque nos 12% será preciso incluir também o spread (taxa de risco) e as comissões. E é bom lembrar que em 1982 as taxas internacionais de juros chegaram aos 20%.

E isso não é tudo. Essa emenda aí praticamente acaba com o mercado de títulos de renda fixa porque 12% é o limite para quem está tomando dinheiro emprestado no banco. Para que o banco possa emprestar a um máximo de 12%, terá que pagar não mais do que 6% ao ano.

E, não há dúvida, como não valeria mais a pena aplicar em títulos de renda fixa, o mercado seria obrigado a refugiar-se nos dólares, no ouro e nos estoques de qualquer coisa. Não é preciso imaginação demais para ter uma idéia do que isso significa.

Fica decidido, também, o engessamento do Banco Central. A partir da promulgação de um item dessa ordem, ele não poderia mais executar nenhuma política monetária: não poderia elevar as taxas de juros acima dos 12% quando julgasse necessário para enxugar o excesso de dinheiro no mercado.

Aliás, segunda-feira passada, o Banco Central fez um leilão de OTNs no qual pagou 13% ao ano acima da correção monetária. Pela emenda Gasparian, o Banco Central está cometendo crime de usura.

Ficam inviabilizadas, também, as compras a prestação. Porque, se as mensalidades são fixas, não é possível calcular antecipadamente o que é a parcela correspondente à reposição da inflação (correção monetária) e



Delfim



Serra



Mailson (à esquerda) ficou "estupefato". Bornhausen (acima) disse que é difícil entender tanta irracionalidade.

o que são os juros propriamente ditos, de modo a que estes fiquem dentro do limite dos 12%.

Se for para levar às últimas consequências essa decisão de ontem, fica mais do que óbvio que a palavra juros vai sair dos vocabulários do mercado financeiro. Como aconteceu antes de 1964, quando estava em vigor a chamada Lei da Usura que proibia taxas de juros superiores a 6% ao ano. Foi quando essa palavra sumiu e em seu lugar apareceram eufemismos e neologismos hoje ainda em uso como desconto, deságio, ágio — e agiota.

O que tem que ficar claro para esses 300 mongolóides em matéria de economia e finanças, que aprovaram esse absurdo aí, é que dinheiro é uma mercadoria como outra qualquer. Dinheiro sobe de preço quando está faltando e fica barato quando está sobrando. Como o preço do dinheiro é a taxa de juros, estes têm que estar livres para subir ou baixar, de acordo com o nível de dinheiro na economia.

O susto do ministro da Fazenda

O ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, ficou "estupefato" ao ser informado de que o plenário da Constituinte havia determinado que as taxas de juros reais não poderão exceder a 12% ao ano. Segundo o relato de um de seus assessores, outros colaboradores próximos de Mailson reagiram da mesma forma que o ministro e comentaram que as taxas de juros reais não podem ser limitadas por dispositivo constitucional, mas sim por condicionamento como a política econômica em vigor e a situação conjuntural.

Já o presidente da CNF — Confederação Nacional das Instituições Financeiras — Roberto Konder Bornhausen, interpretou assim a limitação dos juros: "É um completo absurdo, uma irracionalidade total". Se a Constituição manteve o sistema de

mercado, observa o presidente da CNF, também vice-presidente do Conselho de Administração do Unibanco, por outro lado "estaria eliminando um dos indicadores fundamentais para o funcionamento desse sistema; a taxa de juros é o sinalizador que orienta o poupador, estimulando a poupança, e também o tomador; além disso, é uma ferramenta indispensável de política monetária, para regular a liquidez da economia". (De fato, se entrasse em vigor a norma ontem aprovada, o BC não teria podido vender OTNs nesta segunda-feira para enxugar o mercado, porque os juros pagos acima da correção monetária alcançaram 13% ao ano.)

Bornhausen ainda tem esperança de que a regra, "de tão irracional, caia no segundo turno" de votação da Constituição.

E, desde logo, ignora como a lei complementar sobre o Sistema Financeiro, a ser redigida e votada posteriormente, "irá regular um absurdo desses". Aliás, nota o presidente da CNF, a dificuldade começará na definição do que é taxa real de juros, "o que é bastante subjetivo".

Para o diretor da área de mercado do Banco Central, Keyler Carvalho Rocha, atualmente o mercado já vem praticando taxas inferiores a 12% ao ano e ele acha que o estabelecimento desse limite poderá ser um instrumento de restrição ao crescimento dos empréstimos de financiamento. Na sua opinião, a restrição maior deverá ocorrer em relação ao crédito direto ao consumidor, que trabalha hoje com correção monetária mais taxas que atingem cerca de 29%.

A SEGUIR: SAÚDE, PREVIDÊNCIA...

O próximo capítulo a ser votado, da Ordem Social, tem dois pontos polêmicos.

Agora, são apenas dois os pontos mais polêmicos no capítulo da Ordem Social a ser votado provavelmente 2º ou 3ª feira, sobre os quais ainda não há consenso entre os constituintes da esquerda e os do Centrão. Continuam ainda sem acordo a forma de execução dos serviços de saúde e a de financiamento de seguridade social, que o negociador do PMDB nessa área, senador Almir Gabriel (PA), tentará contornar, hoje, para evitar conflito no momento da votação em plenário.

Almir Gabriel está negociando com os deputados José Serra e Francisco Dornelles a forma de financiamento da seguridade social, acreditando que além das atuais fontes de custeio para o setor deverá convencê-los também a aceitar que façam parte do bolo outros impostos, como os provenientes do Finsocial (contribuição sobre faturamento) e do lucro das empresas.

Já o líder do governo, deputado Carlos Sant'Anna, defende a fusão dos ministérios da Saúde e o da Previdência Social num único sistema de saúde. Como forma de eliminar a polêmica sobre a execução dos serviços de saúde, Sant'Anna vai propor em

emenda que caberá ao Poder Público "promover a execução" dos serviços de saúde.

O líder do governo fez um texto à parte sobre o setor, com o consenso do Centrão, que deverá ser votado em conjunto com o projeto da Sistematização, porque já chegará ao plenário previamente negociado com as diversas correntes. Na parte da saúde ocupacional, hoje no âmbito do Ministério do Trabalho, Sant'Anna entende que deva continuar lá, porém integrado ao sistema único de saúde. Sua emenda propõe atendimento à saúde ocupacional em cooperação com o sistema único de saúde. É só uma questão semântica, mas poderá acabar com a polêmica sobre a questão, confia o líder do governo, que, a partir de hoje, deverá entrar como negociador do texto da Ordem Social a pedido de muitos constituintes do Centrão que só estariam dispostos a colaborar no acordo.

Na área da Previdência Social já há consenso, com exceção de um ponto: o que propõe a aposentadoria proporcional aos 30 anos de trabalho para os homens e 25 para as mulheres, que será disputado no voto.

O texto básico será o da emenda do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), ao qual foram fundidas todas as demais emendas apresentadas até agora.

O texto assegura o reajustamento e atualização dos benefícios previdenciários de modo a preservar-lhes os valores reais, inclusive os atuais, após revisão. O cálculo para concessão do benefício recairá sobre a média dos 36 últimos salários do trabalhador corrigidos mês a mês, enquanto as aposentadorias continuarão sendo concedidas como atualmente.

Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior a um salário mínimo e todo reajuste deverá ser pago no mês imediatamente posterior. Os homens se aposentarão por idade aos 65 anos e as mulheres aos 60. Está prevista também aposentadoria para as donas de casa e por invalidez contínua, assegurada com um novo valor, mínimo de um salário, assim como pensão aos dependentes por morte do segurado, proteção ao trabalhador desempregado involuntariamente e ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda.

Cooperativas voltam ao sistema bancário

Além da limitação dos juros, a Constituinte aprovou ontem outras medidas afetas à área bancária, como a proibição aos conglomerados financeiros para que atuem em áreas distintas de suas atribuições originais, como turismo, previdência privada e seguros, além da permissão para que as cooperativas de crédito possam atuar como bancos comerciais. Ficou decidido também que os recursos de projetos e programas de caráter regional, de responsabilidade da União, sejam depositados em suas instituições regionais e por elas aplicados.

Atualmente os grandes conglomerados financeiros atuam nos mais variados setores do mercado, especialmente seguros, turismo e previdência privada, cujas atividades respondem por uma parcela cada vez maior dos seus ativos totais.

A volta das cooperativas de crédito ao sistema bancário significará uma concorrência direta dessas instituições às agências dos grandes bancos que operam sobretudo no interior do País, especialmente o Banco do Brasil e o Bradesco.

Já o depósito obrigatório dos recursos dos programas regionais nos bancos oficiais das respectivas regiões fortalecerá financeiramente o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia, em detrimento, sobretudo, do Banco do Brasil.

Somente por falta de quórum deixou de ser aprovada a emenda do constituinte Luiz Alberto Salomão, que extinguiu as ações ao portador, e que, posta em votação, chegou a reunir 202 votos dos 330 constituintes presentes.

APROVADO

Esta é íntegra do que foi aprovado na sessão de ontem da Constituinte:

Título VII — Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo IV — Do Sistema Financeiro Nacional

Artigo 226 — O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar que disporá, inclusive, sobre:

I — A autorização para o funcionamento das instituições financeiras assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas nesta autorização;

II — A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de seguros, previdência e capitalização, bem como os órgãos governamentais fiscalizadores e resseguradores;

III — As condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

A) Os interesses nacionais;

B) Os acordos internacionais;

IV — A organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras oficiais;

V — Os requisitos para a designação de membros da diretoria do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

VI — A criação de fundo ou seguro, como objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

VII — Os critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento;

VIII — O funcionamento das cooperativas de crédito e os requisitos para que possam dispor de condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras;

IX — As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretas referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% ao ano. A cobrança acima desse limite será conceituada como crime de usura, punida, em todas as suas modalidades, nos termos em que a lei determinar.

Parágrafo 1º — A autorização a que se refere o inciso I será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos dirigentes tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento.

Parágrafo 2º — Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.